MENSAGEM Nº 355/2015

Ref.: Projeto de Lei nº 355/2015

Assunto: Repasse de recursos do Fundo para Infância e Adolescência à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, autorizou o repasse do valor de R$ 1.756,79 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), recursos estes oriundos do Fundo da Infância e Adolescência – FIA à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A entidade contemplada obteve, por meio do Edital nº 001/2014 do referido Conselho, aprovação do projeto "A utilização do lúdico nas terapias", homologado por meio da Resolução nº 06/2015 do CMDCA, publicada na edição nº 1731 de 28 de abril de 2015, do órgão oficial de publicação do Município de São Bento do Sul.

O valor será repassado em parcela única e deverá ser aplicado na aquisição de recursos lúdicos, conforme plano de trabalho apresentado e aprovado.

Certos do apoio a este projeto, agradecemos

Cordialmente

São Bento do Sul, 18 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 22 / 5 / 15
Horas: 16:30
Visto: 07/1/15

PROJETO DE LEI Nº 355, DE 18 DE MAIO DE 2015.

AUTORIZA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA A REPASSAR RECURSOS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA a conceder recursos financeiros no valor de R$ 1.756,79 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), em parcela única, conforme Resolução 006/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA, para Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, CNPJ nº 83.172.478/0001-26.

Art. 2º. A quantia será depositada na conta corrente nº 7211-7, Agência 5223-X, do Banco do Brasil e será aplicada na aquisição de recursos lúdicos, conforme projeto aprovado pelo CMDCA constante do processo nº 2751/2015.

Art. 3º. A prestação de contas da aplicação do dinheiro público deverá ser efetuada junto ao Departamento de Controle Interno, conforme disposto no Decreto Municipal nº 0034/2013 - que estabelece requisitos para o recebimento de subvenção social, contribuição e formar convênio com o Município de São Bento do Sul e o Decreto nº 0098/2013 - que aprova o manual de orientações para prestação de contas de recursos públicos municipais recebidos.

Art. 4º A beneficiária prestará contas dos recursos em até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, sob pena de ressarcimento ao Município.

Art. 5º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 18 de maio de 2015.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal